



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO Nº 2021034/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**  
**Processo LC n.º 020 – Homologado em 26/03/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de engenharia elétrica na elaboração de projetos elétricos e fiscalizações de obras, junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 26/03/2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **CLAUDREI PRIULI - ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se em 25 de fevereiro de 2023.

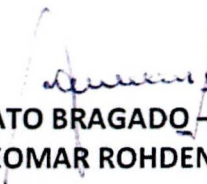
**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2658  
de 29/08/22 PL  
foyce  
Visto

Pato Bragado – PR, em 25 de agosto de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 10.815  
de 30/08/22 PL  
foyce  
Visto

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**



Assinado digitalmente por CLAUDREI PRIULI.23053185000142  
DN: C=BR, S=PR, L=Maringá, O=ICP-Brasil, OU=000001010623531, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB - CNPJ A1, OU=AC SERASA RFB, OU=32584223000130, OU=PRESENCIAL, CN=CLAUDREI PRIULI.23053185000142  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Maringá, Paraná  
Data: 2022-08-30 09:35:30

**CLAUDREI PRIULI - ME – CONTRATADO**  
**CLAUDREI PRIULI**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/08/002549 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 2021034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

### PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/08/002549

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CLAUDREI PRIULI - ME** cujo objeto trata da O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de engenharia elétrica na elaboração de projetos elétricos e fiscalizações de obras, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades mínimas constantes/relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	500	MT	Fiscalização de obra de rede de baixa tensão, localizada na Rua do Poente. Incluindo fornecimento de ART quitada, laudo de vistoria, e deslocamento ao município para realização do serviço.	4,00	2.000,00
02	01	250	MT	Fiscalização de obra de rede de baixa tensão para atender ao Complexo Industrial, localizado no Lote Rural 64-B, do perímetro K-10 da Fazenda Britânia. Incluindo fornecimento de ART quitada, laudo de vistoria e deslocamento ao município para realização do serviço.	4,00	1.000,00
03	01	400	MT	Elaboração de projeto da parte interna do poço artesiano e ampliação de rede para atender nova entrada de energia na tensão de 380/220V em poço localizado na Linha Barigui. Incluindo fornecimento do projeto, memoriais descritivos, ART quitada e deslocamento ao município para realização do serviço.	10,00	4.000,00
04	01	400	MT	Fiscalização de obra de ampliação de rede para atendimento de poço localizado na	4,00	1.600,00





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/08/002549 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 2021034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

				Linha Barigui para nova entrada de energia na tensão 380/220V. Incluindo fornecimento de ART quitada, laudo de vistoria e deslocamento ao município para realização do serviço.		
5	1	400	Un	Fiscalização de obra de deslocamento de rede de alta e baixa tensão, junto a Rua Tancredo Neves a qual da acesso aos bairros residenciais Mutirão, Alvorada e Loteamentos Social I, II e III. Incluindo fornecimento de ART quitada, laudo de vistoria, e deslocamento ao município para realização do serviço.	4,00	1.600,00

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 2021034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/08/002549 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 2021034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 26 de Março de 2021, com vigência de 06 (seis) meses, conforme cláusula quarta do contrato:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

Houve formalização de 02 termos aditivos visando a prorrogação de prazo, sendo o último datado de 25 de fevereiro de 2021 (onde deve-se ler ano de 2022, vez que trata-se de evidente erro material, inclusive por ser data anterior à contratação e publicação no corrente ao) para prorrogação da vigência pelo período de mais 06 meses, portanto, até 25 de agosto de 2022.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/08/002549 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 2021034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia encontra-se em contato com a empresa contratada, estando ainda em execução, não foi possível cumprir com o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 06 (seis) meses o CONTRATO Nº 2021034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CLAUDREI PRIULI - ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 25 de agosto de 2022.

  
**Leticia Mantovani de Paula**  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/08/002549  
Data Protoc.: 24/08/22  
Requerente . : BRUNA LUISA SEELENT  
CPF..... : 070.394.729-02  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua Florianópolis  
Complem. .... :  
Fone..... : 45 99931-6568  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO;  
REFERENTE AO CONTRATO 2021034/2021;  
CONTRATADA: CLAUDREI PRIULI - ME;  
POR MAIS 180 DIAS (6 MESES);  
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
24/08/2022	Leiticoes - Luis

*Bruna Seelent*  
Assinatura Requerente

2022/08/002549      Data: 24/08/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 14:54:38  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: BRUNA LUISA SEELENT  
CPF/CNPJ...: 07039472902  
SUMULA:  
SOLICITA ADITIVO DE PRAZO; REFERENTE  
AO CONTRATO 2021034/2021; CONTRATADA:  
CLAUDREI PRIULI - ME; POR MAIS 180 D



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Departamento – Secretaria de Planejamento Urbano

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021034/2021.

Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de engenharia elétrica na elaboração de projetos elétricos e fiscalizações de obras, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades mínimas constantes/relacionadas abaixo.

Contratada: CLAUDREI PRIULI - ME

CNPJ: 23.053.186/0001-42

Início de Vigência: 26/03/2021. Término de Vigência: 28/08/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 180 DIAS (6 MESES).

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2021034/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluído.

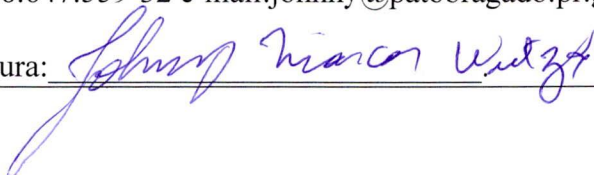
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2021034/2021, tendo em vista que o Item 04 não estão concluídos. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de conclusão da obra e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



Nome do Gestor do Contrato: Christiane Amheld.

CPF: 059.536.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: Christiane Amheld. Recebido em: 24/08/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 24 de agosto de 2021.